

LEI N° 28, DE 10 DE MARÇO DE 1964

Concede ajuda financeira a estudantes pobres.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira a estudantes pobres até a importância de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2° - Para atender a despesa autorizada de que trata o artigo primeiro (1°) da presente lei fica aberto o crédito especial de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 10 de março de 1964.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Benedito C. Tolêdo. Secretário.